



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 320, de 25 de junho de 2002.

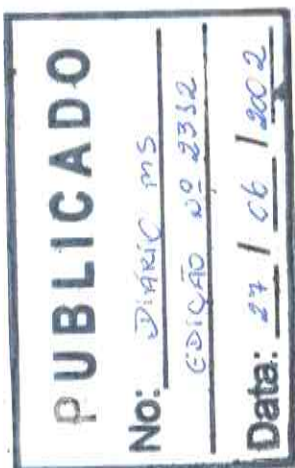
*“Dispõe sobre denominação dos bairros na área urbana da cidade de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.”*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** A área urbana da cidade de Nova Andradina-MS fica dividida em bairros, conforme denominações e delimitações a seguir mencionadas:

- a) **Bairro Centro Educacional**: delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Luiz Antonio da Silva até a rua Antônio Duarte e da Avenida Eurico Soares Andrade até a Avenida José Heitor de Almeida Camargo, fechando a área.
- b) **Bairro Guiomar Soares Andrade**: delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Santo Antônio até a rua Antônio Duarte, e da avenida Eurico Soares Andrade até a avenida Alcides Menezes de Faria, fechando a área.
- c) **Vila Beatriz**: delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua 07 de setembro até a avenida Rio Brillhante, e da avenida Alcides Menezes de Faria até a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, fechando a área.
- d) **Bairro Campo Verde**: delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: Avenida Rio Brillhante até rua Antônio Duarte, e da avenida Alcides Menezes de Faria até a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, fechando a área.
- e) **Bairro São Vicente de Paulo**: delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Redentor até a rua André Loyer, e da avenida José Heitor de Almeida Camargo até a rua Espírito Santo, fechando a área.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 320/2002. Pag. 02

- f) **Vila Operária:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: avenida Ivinhema até a rua André Loyer, e da avenida José Heitor de Almeida Camargo até a avenida Eurico Soares Andrade, fechando a área.
- g) **Bairro Capilé:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Auro Soares de Moura Andrade até a rua André Loyer, e da avenida Eurico Soares Andrade até a avenida Alcides Menezes de Faria, fechando a área.
- h) **Bairro Irman Ribeiro:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Redentor até a rua André Loyer, e da avenida Alcides Menezes de Faria até a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, fechando a área.
- i) **Bairro Centro:** delimitado pela avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade e as paralelas e transversais próximas a ela, não compreendidas em nenhum dos bairros descritos nesta lei.
- j) **Bairro Cristo Rei:** delimitado pelas seguintes avenidas e ruas: rua Luiz Antônio da Silva até a rua Antônio Duarte e da Avenida José Heitor de Almeida Camargo até a rua Espírito Santo, fechando a área.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nºs 102/80, 009/83 e 128/98, e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de junho de 2002.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

